

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	02364/2021/TCE-RO		
UNIDADE	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de		
JURISDICIONADA:	Rondônia/IPERON.		
ASSUNTO:	Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição		
ASSUNTO.	com proventos integrais e paritários		
	Portaria Presidência n. 668/2018 (pág. 1 – ID1121158),		
ATO CONCESSÓRIO:	publicado no DJE n. 093 de 21.05.2018, ratificado pelo Ato		
ATO CONCESSORIO:	Concessório n. 1417 de 11.11.2019 (pág. 2 – ID1121158),		
	com efeito retroativo a 21.05.2018.		
FUNDAMENTAÇÃO	Artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei		
LEGAL:	Complementar n. 432/2008.		
DATA DA BUBLICAÇÃO	DOE n. 213 de 13.11.2019, com efeitos retroativos a		
DATA DA PUBLICAÇÃO	publicação da Portaria Presidência n. 668/2018, no DJE n.		
DO ATO:	093 de 21.05.2018 (pág. 3 – ID1121158)		
VALOR DO BENEFÍCIO R\$ 17.227,66 (págs. 7-10 – ID1121161)			
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 17.227,66 (págs. 7-10 – ID1121161)		
NOME DA SERVIDORA:	R\$ 17.227,66 (págs. 7-10 – ID1121161) Marina Oliveira da Silveira		
NOME DA SERVIDORA:	Marina Oliveira da Silveira		
NOME DA SERVIDORA:	Marina Oliveira da Silveira 0020788 (pág. 2 – ID1121158)		
NOME DA SERVIDORA: MATRÍCULA:	Marina Oliveira da Silveira 0020788 (pág. 2 – ID1121158) Técnico Judiciário/Escrivã Judicial, nível Superior, padrão		
NOME DA SERVIDORA: MATRÍCULA:	Marina Oliveira da Silveira 0020788 (pág. 2 – ID1121158) Técnico Judiciário/Escrivã Judicial, nível Superior, padrão 30, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 2 –		
NOME DA SERVIDORA: MATRÍCULA: CARGO:	Marina Oliveira da Silveira 0020788 (pág. 2 – ID1121158) Técnico Judiciário/Escrivã Judicial, nível Superior, padrão 30, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 2 – ID1121158)		
NOME DA SERVIDORA: MATRÍCULA: CARGO: CPF:	Marina Oliveira da Silveira 0020788 (pág. 2 – ID1121158) Técnico Judiciário/Escrivã Judicial, nível Superior, padrão 30, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 2 – ID1121158) 203.624.121-20 (pág. 1 – ID1121165)		
NOME DA SERVIDORA: MATRÍCULA: CARGO: CPF: REGIME JURÍDICO:	Marina Oliveira da Silveira 0020788 (pág. 2 – ID1121158) Técnico Judiciário/Escrivã Judicial, nível Superior, padrão 30, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 2 – ID1121158) 203.624.121-20 (pág. 1 – ID1121165) Estatutário (pág. 2 – ID1121165)		
NOME DA SERVIDORA: MATRÍCULA: CARGO: CPF: REGIME JURÍDICO: DATA DE INGRESSO:	Marina Oliveira da Silveira 0020788 (pág. 2 – ID1121158) Técnico Judiciário/Escrivã Judicial, nível Superior, padrão 30, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 2 – ID1121158) 203.624.121-20 (pág. 1 – ID1121165) Estatutário (pág. 2 – ID1121165) 01.07.1984 (pág. 2 – ID1121165)		
NOME DA SERVIDORA: MATRÍCULA: CARGO: CPF: REGIME JURÍDICO: DATA DE INGRESSO: DATA DE NASCIMENTO:	Marina Oliveira da Silveira 0020788 (pág. 2 – ID1121158) Técnico Judiciário/Escrivã Judicial, nível Superior, padrão 30, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 2 – ID1121158) 203.624.121-20 (pág. 1 – ID1121165) Estatutário (pág. 2 – ID1121165) 01.07.1984 (pág. 2 – ID1121165) 23.03.1959 (pág. 1 - ID1121165) Feminino (pág. 1 - ID1121165)		
NOME DA SERVIDORA: MATRÍCULA: CARGO: CPF: REGIME JURÍDICO: DATA DE INGRESSO: DATA DE NASCIMENTO: SEXO:	Marina Oliveira da Silveira 0020788 (pág. 2 – ID1121158) Técnico Judiciário/Escrivã Judicial, nível Superior, padrão 30, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 2 – ID1121158) 203.624.121-20 (pág. 1 – ID1121165) Estatutário (pág. 2 – ID1121165) 01.07.1984 (pág. 2 – ID1121165) 23.03.1959 (pág. 1 - ID1121165)		
NOME DA SERVIDORA: MATRÍCULA: CARGO: CPF: REGIME JURÍDICO: DATA DE INGRESSO: DATA DE NASCIMENTO: SEXO: ADMISSÃO POR	Marina Oliveira da Silveira 0020788 (pág. 2 – ID1121158) Técnico Judiciário/Escrivã Judicial, nível Superior, padrão 30, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 2 – ID1121158) 203.624.121-20 (pág. 1 – ID1121165) Estatutário (pág. 2 – ID1121165) 01.07.1984 (pág. 2 – ID1121165) 23.03.1959 (pág. 1 - ID1121165) Feminino (pág. 1 - ID1121165)		

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3°, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1°, inciso V, da Lei

1



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Complementar nº 154/1996, haja vista que o servidor percebe o valor de R\$ 17.227,66 (págs. 7-10 – ID1121161).

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2°, §1° da Instrução Normativa n° 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1-3 ID1121158
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1-6 ID1121159
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	-
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1 ID1121160 1-4 e 7-10 ID1121161
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob		-	



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:			
XI	Termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação		X	
XII	Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40, §5°, da Constituição da República Federativa do Brasil	-	-	-
XIII	Outros documentos hábeis a comprovar situação jurídica declarada no FISCAP, requisitados pelo Tribunal;	-	-	-

4. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 50/2017, exceto o termo de opção da servidora pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação.

2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo	apurado	pelo	órgão	Aferição
	conceden	te			
13.918 dias , ou seja, 38 anos, 1 mês	13.930 dia	as, ou seja, 3	38 anos,	2 meses	η
e 18 dias ¹ .	e 0 dias ² .				

(✓) Confere (η) Não confere

² Conforme Certidão de págs. 1-3 – ID1121159.

¹ Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato concessório na imprensa oficial em 21.05.2018 (pág. 1 – ID1121158).



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Secretaria de Gestão de Pessoas/TJRO – (págs. 1-3 – ID1121142) é de 12 (doze) dias. Contudo, a diferença apontada é insuficiente para macular o direito da servidora.

2.3 Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Artigo 3° da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008.	Proventos integrais, calculados de acordo com a última remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade	✓

(✓) Confere (η) Não confere

6. Em que pese a ausência da inclusão dos incisos I, II, III e Parágrafo Único do artigo 3º da EC nº 47/2005, os quais detalham os requisitos necessários à aposentadoria com base na regra estatuída nesse dispositivo legal, entende-se tratar-se de um erro formal, *s.m.j.*, insuficiente para ensejar prejuízo à concessão do benefício pleiteado.

2.4. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários, calculados com	R\$ 17.227,66 (págs. 7-10 –	
base na última remuneração contributiva do cargo	ID1121161)	✓
em que se deu a aposentadoria		

(✓) Confere (η) Não confere

- 7. Verifica-se que os valores constantes da planilha de proventos de abril/2018 (pág. 1-2 ID1121161) guardam consonância com o valor da última remuneração (pág. 1 ID1121160), no entanto, os proventos do primeiro benefício de inatividade (págs. 3 ID1121161) divergem ligeiramente da planilha de proventos e da última remuneração.
- **8.** Os valores constantes da planilha de julho/2019 (págs. 7-8 ID1121161) divergem ligeiramente dos valores relativos a última remuneração percebida (pág. 1 –

4



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

ID1121160), contudo, tais divergências não decorrem de erro, mas sim dos reajustes concedidos pela Lei n. 4.292/2018, conforme informação constante da planilha do órgão jurisdicionado (págs. 7 – ID1121161). Deste modo, os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base a concessão do benefício.

9. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. CONCLUSÃO

10. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora Marina Oliveira da Silveira faz jus a ser aposentada, com proventos integrais e paritários, calculados de acordo com remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- 11. Por todo o exposto, propõe-se que seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- **12.** Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 22 de novembro de 2021.

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal Cadastro 406

Em, 22 de Novembro de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO Mat. 406 COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4